

## PORTARIA Nº 12/2020

Dispõe sobre a eleição do representante dos servidores técnicos e administrativos no Conselho Técnico-Administrativo da Escola de Engenharia de São Carlos (EESC) da Universidade de São Paulo (USP)

Denis Vinicius Coury, Vice-Diretor no exercício da Diretoria da Escola de Engenharia de São Carlos da USP, com base no disposto no Estatuto, no Regimento Geral da USP e no Regimento da EESC, baixa a seguinte Portaria:

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º – Realizar-se-á pelo voto direto e secreto, das 9 às 17 horas do dia 11/3/2020, via internet, a eleição de um representante dos servidores técnicos e administrativos no Conselho Técnico-Administrativo da EESC da USP, por meio do Sistema de Votação da USP, podendo, em caráter excepcional, ser utilizada a votação em cédula, de acordo com o disposto nos artigos 6º e 8º desta Portaria.

Parágrafo único – O mandato do servidor eleito é de dois anos, admitindo-se recondução.

- **Artigo 2**º Poderão votar e ser votados todos os servidores técnicos e administrativos da Unidade.
- § 1º Cada eleitor poderá votar em apenas um candidato.
- $\S~2^{\circ}$  Será considerado eleito o servidor mais votado, figurando como suplente o mais votado a seguir.
- § 3º Não poderá votar e ser votado o servidor que se encontrar afastado de suas funções para prestar serviços em órgão externo à Universidade de São Paulo ou que estiver suspenso em razão de infração disciplinar.
- $\S 4^{\circ}$  O servidor que for docente ou aluno da USP não será elegível para a representação dos servidores técnicos e administrativos, garantido o direito de voto.
- Artigo  $3^{\circ}$  As candidaturas serão registradas individualmente, até as 17 horas do dia 20/2/2020, no Serviço de Assistência aos Colegiados.

Parágrafo único – O registro deverá ser formulado por requerimento dirigido ao Diretor da Escola e instruído com a declaração funcional pertinente, fornecida pelo Centro de Serviços Compartilhados em Recursos Humanos – *campus* São Carlos.



## DO PROCESSO ELEITORAL

- **Artigo 4º** Ficam designados o Professor Cristiano Bigonha Tibiriçá e os servidores Poliana Mendonça de Sousa, Nivaldo Aparecido Coelho e Samara Gomes da Silva Desiderio para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Eleitoral responsável pelo pleito.
- §1º Será elaborada uma ata de abertura e de encerramento dos trabalhos, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, na qual constarão todos os detalhes pertinentes à eleição.
- §2º O Serviço de Assistência aos Colegiados providenciará, em tempo hábil, todo o material necessário à realização do processo eleitoral.
- **Artigo 5º** No dia anterior à eleição, cada eleitor receberá, em seu e-mail cadastrado na base corporativa da USP, uma mensagem do Serviço de Assistência aos Colegiados, contendo o nome de usuário e a senha, bem como o endereço eletrônico para acessar a cabine virtual de votação.
- **Artigo 6º** Havendo qualquer dificuldade para participação da votação eletrônica, o eleitor deverá se dirigir ao Serviço de Assistência aos Colegiados, no dia da eleição, das 9 às 12 horas ou das 14 às 17 horas.
- § 1º Caso haja justificativa que, a juízo do Diretor, comprove a impossibilidade de se votar eletronicamente, será colhido o voto em cédula do eleitor.
- § 2º Para a votação em cédula, aplica-se, no que couber, o disposto para a votação eletrônica.

## DO RESULTADO

- **Artigo 7º** A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria Comissão Eleitoral.
- **Artigo 8º** A totalização dos votos das eleições eletrônica e convencional será divulgada na página www.eesc.usp.br/eleicoes, no dia 12/3/2020, sendo considerado eleito o servidor técnico e administrativo mais votado, figurando como suplente o mais votado a seguir.
- **Artigo 9º** Ocorrendo empate na escolha do representante dos servidores técnicos e administrativos, serão adotados sucessivamente os seguintes critérios de desempate:
  - I o maior tempo de serviço na USP;
  - II o maior tempo de serviço na respectiva categoria;
  - III- o servidor mais idoso.





**Artigo 10** – No prazo de um dia útil após a proclamação, poderá ser impetrado, no Serviço de Assistência aos Colegiados, recurso sobre o resultado da eleição, que será decidido pelo Diretor.

Artigo 11 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos de plano pelo Diretor.

**Artigo 12** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadando as disposições em contrário.

São Carlos, 29 de janeiro de 2020.

Denis Vinicius Coury Vice-Diretor em Exercício

Registrado às fls. 16-18 do Livro competente sob o nº XX da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo.

Assistência Técnica Administrativa

29/01/2020